

ORIENTAÇÃO nº 13/2018-SUED/SEED

Dispõe sobre os atos regulatórios das instituições de ensino da rede pública estadual que ofertam a modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA e o credenciamento para emissão de Certificados e/ou Declaração dos Exames de EJA ou ENCCEJA

A **Superintendente da Educação**, no uso de suas atribuições e considerando:

- a Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos, Estadual e Municipal, e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

- a necessidade de se estabelecer procedimentos relativos à regularização dos atos oficiais das instituições de ensino que ofertam a modalidade EJA vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado do Paraná,

- a necessidade de orientar as instituições de ensino a serem credenciadas para a Emissão de Certificado de Conclusão de nível de ensino ou Declaração Parcial de Conclusão de disciplinas por meio dos Exames de Certificação (ENCCEJA e/ou Exames de EJA), para o Ensino Fundamental e Médio, emite a presente

ORIENTAÇÃO

1. Para fins de tramitação dos processos de atos regulatórios, a instituição de ensino deverá atender, rigorosamente, os prazos estabelecidos na Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação do Paraná.

O credenciamento para a oferta de Educação Básica e/ou sua renovação, a autorização e/ou reconhecimento do Ensino Fundamental ou Médio e/ou suas renovações, devem ser requeridos com antecedência de 180 dias antes da data

prevista para expirar a validade do referido Ato, conforme § 3º do Art. 25, parágrafo único do Art. 33 e Art. 48.

2. Para o ano letivo de 2019, as instituições de ensino que ofertam a modalidade EJA, que estiverem com os atos regulatórios vencidos, não receberão autorização para abertura de turmas nessa modalidade. Matrículas realizadas com atos regulatórios cujos prazos estejam vencidos são consideradas irregulares, sob pena de anulação dos atos escolares praticados caso sejam realizadas matrículas novas., conforme Deliberação nº 03/2013-CEE/PR.

3. As instituições de ensino a serem credenciadas para a emissão de Certificado de Conclusão de nível de ensino ou Declaração Parcial de Conclusão de disciplinas por meio dos Exames de Certificação (ENCCEJA e/ou Exames de EJA) para o Ensino Fundamental e Médio deverão comprovar a vigência dos atos regulatórios, (credenciamento para a oferta de Educação Básica e reconhecimento do Ensino Fundamental e/ou Médio, ou sua renovação).

4. Para efeito de credenciamento para a emissão de Certificado de Conclusão de nível de ensino ou Declaração Parcial de Conclusão de disciplinas por meio dos Exames de Certificação (ENCCEJA e/ou Exames de EJA) para o Ensino Fundamental e Médio, os atos regulatórios devem estar vigentes até o dia 31 de dezembro do ano subsequente à realização dos referidos Exames.

As instituições que não atenderem a este critério não poderão ser credenciadas

Curitiba, 05 de junho de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação